



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETO Nº 048/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre medidas para utilização de estádio e demais eventos públicos no âmbito do território deste Município de União dos Palmares/AL de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a garantia a inviolabilidade do direito à vida, cláusula pétrea da Constituição Federal, sendo dever de todos garantir a incolumidade de tal direito;

CONSIDERANDO as medidas já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social mercados, feira livre, supermercados, farmácias e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (corona vírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais e da atividade privada, sem aglomerações de pessoas e em respeito as medidas sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (corona vírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sem prejuízo das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO as disposições do DECRETO Nº 76.147, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 que classificou o Município de União dos Palmares na fase azul e deu outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, inclusive com venda de ingressos, a partir da 00:00h do dia 28 de outubro de 2021, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, aderido pelo Município de União dos Palmares, além das seguintes determinações:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

I – os eventos terão limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local no mês de outubro, 80% (cinquenta por cento) da capacidade do local, no mês de novembro e 100% (cem por cento) da capacidade do local, no mês de dezembro, de acordo com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do espaço, ou outro órgão equivalente;

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento;

a) a vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto;

III – a venda de ingressos deve se distribuída em, no mínimo, 05 pontos de venda e/ou meio eletrônico;

IV – disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que porventura venham a surgir;

V – uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto a obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente;

VI – aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, staff e convidados, sem exceções;

VII – instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 2º Fica autorizada a realização de jogos oficiais do Campeonato Alagoano (1ª e 2ª Divisão), com público, devendo observar o cumprimento das seguintes determinações:

I – o limite de presença de público é de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estádio;

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do jogo;

a) a vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto;

III - a venda de ingressos deve ser distribuída em, no mínimo, 05 pontos de venda e/ou meio eletrônico;

IV - fica autorizada a venda de bebidas não alcoólicas e de alimentos no estádio;

V - o público deve permanecer, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, com indicação dos locais que não podem ser utilizados; e

VI – fica proibida a presença de torcida visitante.

Art. 3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar que descumprirem o Decreto:

- a) Receberá a fiscalização da Vigilância Sanitária do Município – VISA, que notificará o estabelecimento dado as advertências ao caso; caso continue a irregularidade:
- b) O setor de fiscalização do Município aplicará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada descumprimento dos itens deste Decreto, limitado a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), só retornando a atividade comercial após sanar a irregularidade e pagamento da multa; caso continue a irregularidade:

- c) Será lacrará o estabelecimento comercial ou revogada a licença ou permissão de uso do espaço público; caso haja violação do lacre ou a abertura do estabelecimento:
- d) O proprietário do estabelecimento, permissionário da banca de feira ou o chefe imediato será conduzido à Delegacia de Polícia Civil, em União dos Palmares, para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Decreto e nos demais atos normativos concernentes à contenção da emergência de importância internacional do Novo Corona vírus poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 268, 132 e 330 do Código Penal Brasileiro:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de outubro de 2021.

Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito